

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º, E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 3º, 4º, e 5º, da Lei Municipal nº 393, de 08 de setembro de 2022, passando a terem a seguinte redação.

*Art. 3º - Os Centros Municipais de Eventos discriminados nos arts. 1º e 2º se destinarão à realização de quaisquer eventos sociais, educacionais, culturais, recreativos, e administrativos promovidos pelo Município de Umari ou pelas repartições públicas municipais, podendo ser realizado qualquer tipo de evento quando em favor do Ente Público.*

*Art. 4º - Os Referidos Centros de Eventos poderão ser locados a Pessoas Físicas ou Jurídicas para a realização de eventos com ou sem fins lucrativos, mediante pagamento de taxa, assinatura de termo de responsabilização, e demais requisitos a serem estabelecidos através de Decreto Municipal.*

*§ 1º - O valor da taxa prevista no caput deste artigo será de 35 (trinta e cinco) UFIRM quando da locação para eventos sem fins lucrativos; 75 (setenta e cinco) UFIRM quando da locação para eventos com fins lucrativos considerados de*

*pequeno porte; e de 140 (cento e quarenta) UFIRM quando da locação para eventos de grande porte.*

*§ 2º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior, entende-se como eventos de “pequeno porte”, aqueles realizados com artistas residentes neste município, ou por artistas oriundos de cidades vizinhas dentro de um raio de até 100 (cem) quilômetros, cujo número de público não ultrapasse o total de 200 pessoas. E os de “grande porte”, aqueles realizados com artistas reconhecidos a nível estadual, interestadual, e/ou nacional, cujo número de público ultrapasse o total de 200 pessoas.*

*§ 3º - Os valores de locação são referentes a 24h (vinte e quatro horas) de uso pelo locatário, iniciando-se a partir do meio-dia, devendo o responsável pelo evento realizar o pagamento da taxa com pelo menos 24 horas de antecedência no setor de tributos desta municipalidade.*

*Art. 5º - Os Centros Municipais de Eventos serão administrados/geridos pela Secretaria Municipal de Cultura.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MENSAGEM DE LEI Nº 019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Excelentíssimo Sr. Presidente;**

**Nobres Vereadores (as).**

Ao passo que lhes cumprimento cordialmente, sirvo-me do presente para trazer ao conhecimento desta Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que “**ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º, E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Com o advento da Lei municipal nº 393/2022, o Município de Umari, com o aval desta Colenda Câmara, trouxe aos munícipes desta cidade a possibilidade de utilização dos prédios públicos denominados Centros municipais de Eventos, para realização de eventos sociais sem fins lucrativos, tais como comemoração de aniversários, casamentos, batizados, confraternizações, entre outros.

Nesse sentido, logo surgiu o anseio da sociedade em realizar eventos com fins lucrativos, tais como festas dançantes, apresentações culturais e etc.

É sabido que nosso pequeno município se encontra totalmente desprovido de locais adequados que possibilitem a realização de tais eventos que possam proporcionar o lazer e o entretenimento do povo desta cidade, onde, sempre que necessitam desfrutar destes momentos, precisam se deslocar às cidades vizinhas, deixando assim de injetar renda e proporcionar a valorização da nossa cidade para investirem em programas de lazer em outros municípios.

Pensando na possibilidade de atender ao anseio de uma grande parte da população que recorrentemente procuram a Prefeitura solicitando providências, bem como pensando no bem-estar do nosso povo e a valorização da economia local, trago ao crivo de V. Excelências o presente Projeto de Lei que visa atender a esta específica demanda trazida pela população, esperando dos nobres pares que se dignem a apreciar, votar, e aprovar este PL tudo nos termos delineados.

Pelo fato de estarmos praticamente às vésperas da tradicional festividade de São Gonçalo do Amarante, comemorada no mês de janeiro em nosso município, bem como se tratar



*Trabalhando juntos, crescemos mais!*

de importante demanda trazida pelo povo Umariense, somada ao fato desta Casa de leis encontrar-se de recesso sem previsão de retorno em tempo hábil, solicito a V. Excelências a votação do presente Projeto em Caráter de **Urgência Urgentíssima**, por meio de **Sessão Extraordinária**, tudo nos termos previstos no Regimento Interno desta Casa, para que possibilite o uso dos espaços, caso o PL seja aprovado, já a partir de janeiro do seguinte ano.

Certos do pronto atendimento, elevamos votos de estima e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**